

**A INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA  
DO JUDICIÁRIO SOBRE AS  
COBERTURAS (ALOCAÇÃO) DO  
SEGURO DE RCF-V**

# Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo Veicular – RCF-V

**CONCEITO:** O seguro de Responsabilidade Civil Veicular - RCFV é o seguro que garante ao segurado, nos limites da apólice, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar em virtude dos danos involuntários, causados aos terceiros pelo veículo segurado.

Este seguro é regulamentado pela Circular da SUSEP nº 27/1984, alterada pela Circular nº 106/2004 que assim dispõe:

1.1 – O presente seguro tem por objeto garantir ao Segurado, até o limite máximo da importância segurada, o reembolso:

a. das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado, de modo expresse, pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto

# RCF-V - COBERTURAS

Nos termos da citada circular, este seguro possui duas coberturas básicas (Danos Materiais e Danos Corporais) e uma cobertura adicional (Danos Morais).



**Cobertura Danos Materiais:** “5.1.1 - Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material\*”.

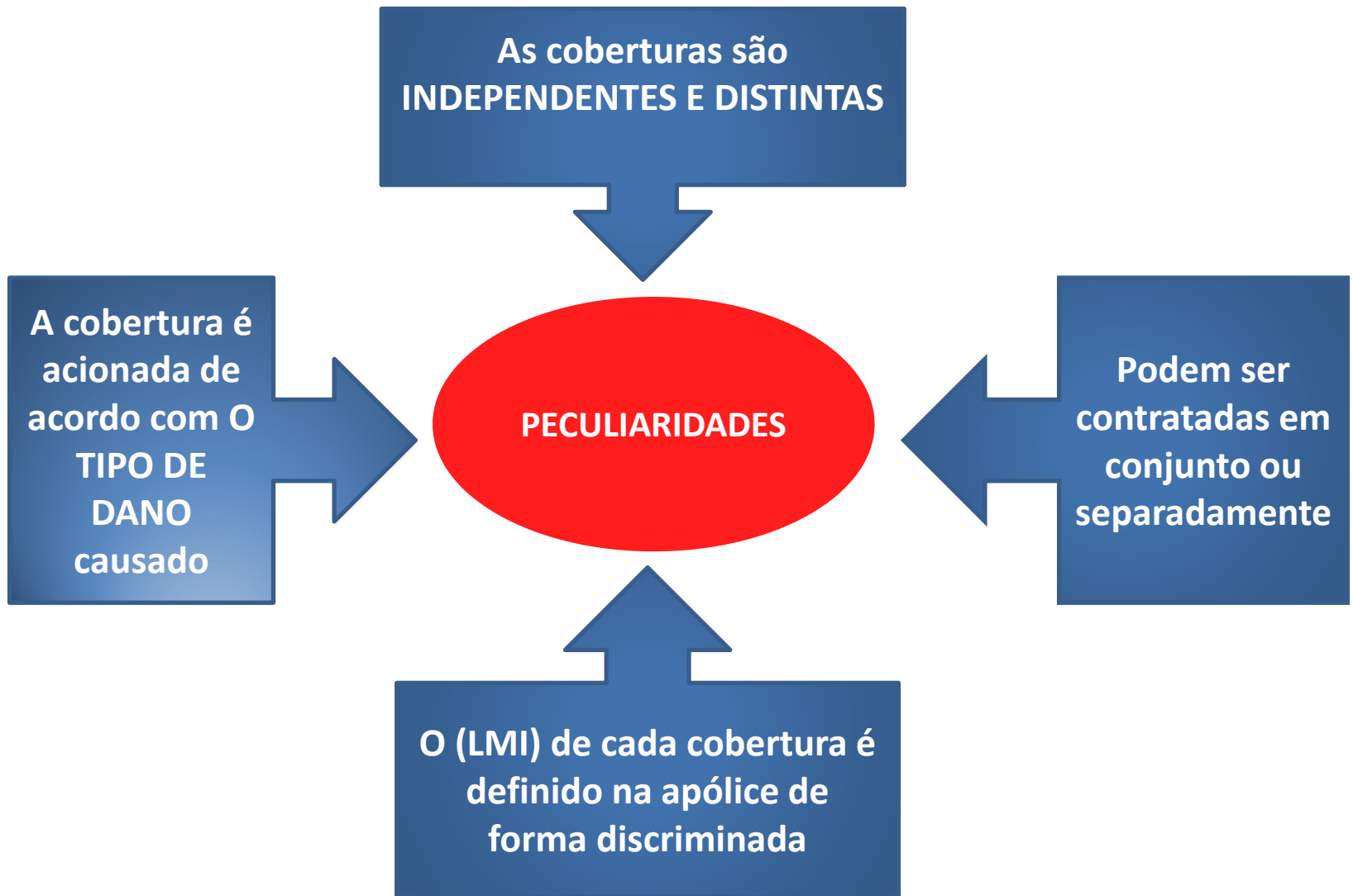


**Cobertura Danos Corporais:** “5.1.2 – Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais\*”.



**Cobertura Danos Morais:** Com o pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso de indenização paga a terceiros — em decorrência de danos morais — envolvidos em acidente de trânsito com o veículo segurado, coberto e indenizável ;

# RCF-V - COBERTURAS



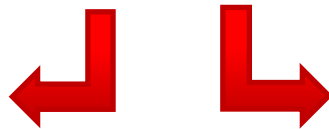
# O INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

## ▪ O DANO NO INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

### ▪ DANO EXTRAPATRIMONIAL:

✓ Danos Morais

### ▪ DANO PATRIMONIAL:



✓ Dano Material: todos os danos que afetam o patrimônio da vítima

## ▪ O DANO NO SEGURO DE RCF-V

✓ **Dano Material:** todo e qualquer dano que atinja a propriedade material (bens móveis ou imóveis);

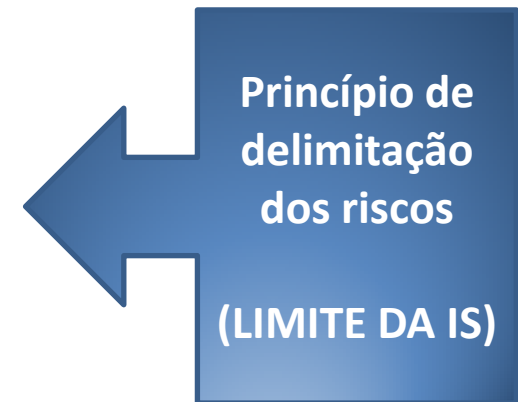
✓ **Dano Corporal:** dano caracterizado por lesões físicas ao corpo da vítima (incluem-se nas lesões físicas a invalidez, morte, despesas médicas e hospitalares)

# O INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – RCF-V

## ▪ O DANO NO INSTITUTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL



## ▪ O DANO NO SEGURO DE RCF-V



# O ENTENDIMENTO DO JUDICIÁRIO SOBRE AS COBERTURAS DO SEGURO DE RCF-V.

Os pontos controvertidos giram em torno de 03 situações:

## 1. COBERTURA DE DANO CORPORAL X COBERTURA DE DANO MATERIAL:

- Alocação das condenações relativas ao pensionamento por morte ou invalidez na cobertura dano material, desconsiderando o conceito técnico contratual que define tal condenação como dano corporal/pessoal;

## 2. A COBERTURA DE DANO MORAL: Súmula 402 do STJ

- Alocação da condenação relativa aos danos morais na cobertura de danos corporais, desconsiderando a ausência de contratação da cobertura específica para danos morais;

## 3. SOMA DAS COBERTURAS:

- Soma de todas as coberturas para integralizar o pagamento de uma condenação, desconsiderando os limites específicos de cada cobertura contratada.

# COBERTURA DE DANO CORPORAL X COBERTURA DE DANO MATERIAL

## ▪ **Decisão condenando o segurado ao pagamento de pensão por invalidez e determinando a alocação na cobertura para Danos Materiais:**

1. “APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÕES INDENIZATÓRIAS. (...) DA LIDE SECUNDÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SEGURADORA RESTRITA AOS LIMITES DA APÓLICE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **RÚBRICAS SECURITÁRIAS. PENSIONAMENTO E DESPESAS RELATIVAS AOS DANOS DE ORDEM MATERIAL QUE, POR SE CONSTITUÍREM COMO PREJUÍZO FINANCEIRO, RESTAM COMPREENDIDAS NA RUBRICA DOS DANOS MATERIAIS (...).**

(...)As despesas decorrentes da indenização dos danos decorrentes do pagamento do funeral, da perda da bicicleta e do pensionamento mensal arbitrado em favor das autoras (..)deverão ser inseridas na cobertura contra “*danos materiais*”, **ante a natureza patrimonial do prejuízo sofrido, na linha do entendimento expresso por esta Câmara Cível \***”.

2. **“Inviável a inserção do pensionamento e das despesas com o funeral na rubrica atinente aos danos corporais.** Tais imposições dizem respeito à reparação eminentemente patrimonial, enquadrando-se na cobertura dos danos materiais\*”.

\*Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

1. Apelação Cível Nº 70071413470, Décima Primeira Câmara Cível. Relator: Katia Elenise Oliveira, Julgado em 14/06/2017
2. Apelação Cível Nº 70071332787, Décima Segunda Câmara Cível. Relator Ginter Spode, Julgado em 16/06/2017

# COBERTURA DE DANO CORPORAL X COBERTURA DE DANO MATERIAL

## ■ Decisões respeitando a alocação na cobertura Danos Corporais:

“APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. AGRAVO RETIDO QUE MERECE PROVIMENTO. IMPRESCINDÍVEL A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À FENASEG E À SEGURADORA LÍDER PARA AVERIGUAR SE HOVE RECEBIMENTO DE VALORES RELATIVOS AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PARA FINS DE DEDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA, CONSOANTE ENTENDIMENTO FIXADO NA SÚMULA 246 DO STJ.(...). **DECLARA-SE QUE AS DESPESAS MÉDICAS, TRATAMENTOS, EQUIPAMENTOS, PENSIONAMENTO E DEMAIS GASTOS PARA O RESTABELECIMENTO DA SAÚDE DOS AUTORES ESTÃO ABRANGIDAS PELO VALOR CONTRATADO A TÍTULO DE DANOS CORPORAIS CONFORME ESTABELECIDO NA APÓLICE DO SEGURO.** RECURSO DE AGRAVO RETIDO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. RECURSOS DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO”.

Voto: (...)Por fim, há de se esclarecer a natureza dos danos causados pelos réus, uma vez que o instituto da responsabilidade civil não distingue a figura dos danos materiais e corporais. **Assim, o contrato deve regulamentar a questão.**

Ocorre que, para fins de indenização securitária, o contrato de seguro acostado no índice 216 estabelece que os **danos corporais se referem a danos físicos (danos pessoais)** e os **danos materiais aqueles que atingem os bens móveis e imóveis.**

Assim, fixa-se o entendimento de que as despesas médicas, tratamentos, equipamentos, **pensionamento** e demais gastos para o restabelecimento dos autores devem ser vistos, na verdade, **como danos corporais**”.

# COBERTURA DE DANOS MORAIS – SÚMULA 402 DO STJ

## ■ Problemática sobre a validação da exclusão dos danos morais na apólice:

### ❖ LACUNA DE VALORES

“RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. **APÓLICE. DANOS MORAIS COM VALOR EM BRANCO. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DOS DANOS MORAIS.** INEXISTÊNCIA. ARTIGOS 46 E 47 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL.1. Os danos pessoais/corporais previstos no contrato de seguro de veículo englobam os danos morais, salvo se houver cláusula expressa que exclua tal garantia. Precedentes. **2. Não é razoável admitir que a simples lacuna de valores quanto ao campo "danos morais" seja suficiente para afastar por completo esse tipo de reparação, notadamente em virtude de a mesma apólice prever cobertura dos danos corporais.** 3. Contrato que deve ser examinado à luz dos artigos 46 e 47 do Código de Defesa do Consumidor. (...)Entendo que a rubrica 'danos morais' na apólice, desacompanhada de valor, não pode ser erigida à condição de 'cláusula expressa de exclusão', nos termos da Súmula 402 do STJ. **O raciocínio seria diferente, por exemplo, se ao lado da rubrica 'danos morais' contivesse expressão equivalente a 'obrigação não garantida pela presente apólice', o que obviamente não é o caso dos autos.(...)\*”.**

### ❖ EXCLUSÃO NAS CONDIÇÕES GERAIS:

“APELAÇÕES CÍVEIS. RECURSO ADESIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. (...) DENÚNCIAÇÃO DA LIDE. LIMITES DA COBERTURA. (...). **DOS DANOS MORAIS.** DA COBERTURA SECURITÁRIA. DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. A seguradora responde pela cobertura dos danos morais impingidos ao autor nos limites do valor contratado. **Não excluída, expressamente, na apólice de seguro – desimportando que as Condições Gerais do contrato os excluam** – a cobertura relativa aos danos morais, devem ser abarcados pelos danos pessoais, conforme unívoca jurisprudência desta Câmara\*.

\*STJ. RESP N.7 1447262/SC. Terceira Turma. Ministro Ricardo Villas Boas Cueva. Julgado em 04/09/2014.

\*Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível Nº 70039202486. Rel. Des. Lucia Rebut., Julgado em 22/03/2012

# SOMA DAS COBERTURAS E POSICIONAMENTO DO STJ

## ■ SOMA DAS COBERTURAS - INTERPRETAÇÃO DOS TRIBUNAIS:

1. "(...)CONTRATO DE SEGURO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NA APÓLICE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE DEVE SER GARANTIDA PELA SOMA DOS VALORES ASSEGURADOS NA APÓLICE PARA COBERTURA POR DANOS CORPORAIS E MORAIS. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR.

(...)5. Havendo previsão para cobertura por danos morais em quantia muito inferior aos danos corporais, há interpretar a relação securitária de modo mais favorável ao consumidor aderente, respondendo a seguradora pelos danos morais até o limite contratado da soma das rubricas danos corporais e morais\*".

2. RECURSO APELAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULO SEGURO FACULTATIVO – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COBRANÇA – (...) LIDE SECUNDÁRIA. Apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos materiais, morte e danos morais. Cobertura por morte que deve compreender, conjuntamente com a de danos morais, a totalidade das reparações fixadas a título de pensão e de reparação moral, porque contratadas sem distinção para indenizar casos de morte. Sentença parcialmente reformada apenas para que seja deferido aos autores pensão por morte e para que a seguradora arque com as reparações fixadas no limite total da apólice.

As demais reparações (pensão e reparação por danos morais ) deverão ser suportadas pela seguradora, indistintamente, no limite do saldo do capital segurado previsto na apólice para morte (R\$ 800.000,00 - oitocentos mil reais ) somado ao de danos morais ( R\$ 100.000,00 - cem mil reais ), totalizando R\$900.000,00 ? quantia que deve ser atualizada monetariamente para efeitos de limite de cobertura desde a data do acidente até a data da liquidação. Isto porque, é impossível se limitar a responsabilidade da seguradora no tocante aos danos morais a R\$ 100.000,00 ( cem mil reais ) quando a apólice contempla cobertura muito mais ampla para reflexos decorrentes de morte ( R\$ 800.000,00 ), sejam patrimoniais ou extrapatrimoniais.

\*1.Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Terceira Câmara Cível. Apelação Cível Nº 2015.091.114-9 . Des. Rel. Marcus Tulio Sartorato, Julgado em 12/04/2016.

\*2. Tribunal de Justiça de São Paulo. Vigésima Quinta Câmara de Direito Privado. Apelação nº 0003047.35.2010.8.26.0356. Des. Rel. Walter Cesar Exner. Julgado em 26/04/2014.

# SOMA DAS COBERTURAS E POSICIONAMENTO DO STJ

## ▪ SOMA DAS COBERTURAS - INTERPRETAÇÃO DO STJ:

1. “RECURSO ESPECIAL. 1. SEGURO. DANOS MORAIS. EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ESPECÍFICA NO CONTRATO. INDENIZAÇÃO LIMITADA À COBERTURA CONTRATADA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM DE QUE OS VALORES REFERENTES AOS DANOS PESSOAIS E AOS DANOS MORAIS DEVERIAM SER SOMADOS. DECISÃO EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. 2. RECURSO PROVIDO

2. “RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO. DANO MORAL. DISSÍDIO COMPROVADO. AFRONTA À SÚMULA 402/STJ. OS DANOS MORAIS SOMENTE SÃO CONSIDERADOS ENGLOBALADOS PELOS DANOS PESSOAIS, QUANDO NÃO EXISTIR RESTRIÇÃO NA APÓLICE. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA DE LIMITAÇÃO DA COBERTURA SECURITÁRIA POR DANOS MORAIS. RECURSO ESPECIAL PROVIDO

(..)Embora a cláusula contratual expressa no sentido da limitação da cobertura securitária, o Tribunal a quo interpretou a apólice litigiosa somando o valor da indenização por danos morais com o montante previsto para a reparação dos danos corporais a terceiro, totalizando R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil). Assim, apresenta-se manifesto o dissídio entre o acórdão recorrido e a jurisprudência sumulada desta Corte. No contrato de seguro, os danos morais somente estão abrangidos pelos danos pessoais, quando não existir, na apólice, previsão contratual expressa acerca da sua exclusão ou limitação da cobertura, que não é o caso. Portanto, havendo a cláusula expressa de limitação da cobertura securitária, reconhecida no aresto recorrido, deve ser limitada a condenação da cobertura dos danos morais até o limite da apólice, ou seja, ao montante contratado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial”.

1. STJ. Recurso Especial 1.522.249 (2015/0773428-9). Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze. Julgado em 22/04/2015.

2. STJ. Recurso Especial nº1.266.056. (2011/0164449-4). Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 04/09/2012.

# IMPACTOS DAS DECISÕES NO CONTRATO DE SEGURO

## ▪ PRECIFICAÇÃO E MUTUALISMO

➤ A responsabilidade do segurador é fundada no risco que é o elemento essencial do contrato de seguro. Por sua vez, é através da delimitação do risco que o segurador pode mensurar o **VALOR DO PRÊMIO** e dimensionar sua responsabilidade.



➤ Com a delimitação do risco e estabelecidas às provisões técnicas pertinentes, o referido risco é protegido coletivamente. Isso é chamado de **MUTUALISMO**. É um princípio fundamental e que constitui a base da operação de seguros.

➤ Dentro deste contexto, verifica-se que a interpretação do judiciário sobre as alocações das coberturas do RCF-V constitui flagrante **GOLPE AO MUTUALISMO**, já que cada cobertura constitui um risco específico, que é tecnicamente calculado e representado pelo prêmio correspondente.

➤ **DESEQUILIBRIO  
CONTRATUAL**

➤ **PREJUÍZOS AO SEGURADO E  
AO SEGURADOR**

**“ ...Queira, basta ser sincero e desejar profundo, você será capaz de sacudir o mundo”** (*Raul Seixas/ Paulo Coelho/ Marcelo Motta*)

**Muito obrigado!!!!**